

**Aspectos Práticos da Liquidação e
Execução das Ações Coletivas - Liquidação
e execução de ações coletivas referentes a
interesses individuais homogêneos:
competência, legitimados, procedimento.
Reflexões sobre a tutela de direitos
individuais homogêneos**

**I Ciclo de formação continuada
Magistrados EJUD 2
Eixo temático: "Efetividade da Execução
Trabalhista", 17.08.2017**

DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Efetividade da execução depende, em primeiro plano, da celeridade na condução da ação de conhecimento que dará origem à sentença condenatória genérica.

Necessário diminuir a resistência à defesa dessa subespécie de direitos metaindividuais. Revisão da questão da estatística.

Aplicação equivocada da perspectiva de direitos individuais "heterogêneos" em ações de defesa de direitos coletivos em sentido estrito (tutela inibitória e reparatoria coletivas) e às ações de defesa de direitos individuais homogêneos.

IMPORTÂNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (OU "AÇÃO COLETIVA") EM DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS LABORAIS

1- A defesa dos direitos individuais homogêneos pelo legitimado coletivo (associações, sindicatos, defensoria, MPT), favorece a implementação efetiva dos direitos fundamentais dos trabalhadores ainda no curso da relação de trabalho, evitando a exposição individualizada.

2- Opção pela ação coletiva corresponde à remoção de obstáculos de natureza econômica e psicológica para reivindicação e concretização de direitos, imprescindível considerando a assimetria de poderes na relação de trabalho. Poderá ocorrer incremento desse tipo de ação na vigência da Lei 13.467/2017.

FORMAS DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO

1- A sentença condenatória genérica em ação coletiva de defesa de direitos individuais homogêneos pode dar ensejo a duas formas de liquidação e execução;

1.1. Liquidação e execução individual a favor dos trabalhadores vitimados e seus sucessores, promovida por estes ou pelos legitimados coletivos, nos autos da ação coletiva ou em nova relação processual;

1.2. Liquidação coletiva, promovida pelos entes coletivos do art. 82 do CDC, objetivando a obter o valor da indenização aos danos globalmente causados, na hipótese de após o prazo de um ano contados do trânsito em julgado da sentença condenatória inexistirem habilitações individuais ou foram elas inexpressivas (resíduo não executado individualmente).

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL

COMPETÊNCIA – a liquidação individual da sentença condenatória poderá ser proposta perante o juízo:

a) do local do domicílio do liquidante; para alguns, na liquidação e execução individual devem ser aplicadas as regras de competência previstas no art. 651 da CLT, ou seja, local da prestação de serviços e excepcionalmente o domicílio;

b) da sentença condenatória genérica. TST e STJ tem posição no sentido da inexistência de prevenção do juízo da ação coletiva para as liquidações e execuções individuais, podendo o liquidante-exequente decidir onde ajuizar.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL-LEGITIMADOS

Legitimados ativos:

a. Vítimas e seus sucessores;

b. Legitimados coletivos, de que trata o art. 82, que preservariam a condição de substitutos processuais;

b.1. Importância da execução pelos entes coletivos:

“No sistema de tutela coletiva, não há espaços vazios de atuação que resulte num possível desamparo das situações individualizadas e que transfira às vítimas a incumbência exclusiva de perseguir a reparação dos danos sofridos”.

(Ricardo José Macedo de Brito Pereira, *Ação Civil Pública no processo trabalhista*, p.341)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL-LEGITIMADOS

Ministério Público do Trabalho- MPT tem ampla legitimação para a defesa de direitos individuais homogêneos, que não se restringe à fase de conhecimento, estendendo-se à liquidação e à execução. Súmula 643 do STF.

Legitimidade ampla x dificuldades práticas para a condução dessa etapa do processo. Sindicatos possuem melhores condições práticas de identificar os indivíduos lesados e elaborar as planilhas de cálculos dos montantes devidos. Aconselhável o litisconsórcio ativo, cooperação entre Ministério Público e sindicatos ou associações para liquidação e execução individuais satisfatória. Exemplo das terceirizadas dispensadas na véspera do natal.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL - PARTICULARIDADES

Liquidação imprópria, com cognição ampliada: não se resume a fixação do *quantum debeat*, mas também (e primordialmente) é necessário definir os beneficiários, aos quais se deve as prestações fixadas na sentença (*cui debeat*).

Será necessário apurar os seguintes elementos:

identificação dos titulares do direito subjetivo lesado;

determinação dos danos materiais ou morais individualmente sofridos;

relação de causalidade entre esses danos individuais e o dano geral causado pelo réu;

montante dos prejuízos.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL - PARTICULARIDADES

Procedimento: a lei é lacônica a respeito do procedimento; não é possível estabelecer um rol definitivo de provas que o substituído ou seu representante deva produzir para instruir seu pedido de habilitação, dada a diversidade de hipóteses fáticas possíveis;

Ampla publicidade – necessidade de publicação de edital após o trânsito em julgado da sentença condenatória, sendo recomendável outras medidas de publicidade do julgado; para possibilitar habilitações e o marco inicial do prazo para início da execução coletiva.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL - PARTICULARIDADES

3) O beneficiário pode apresentar simples requerimento dirigido ao juiz pugnando por sua habilitação e pela apuração de seu crédito; **certidão de julgamento da ação coletiva** será necessária quando a liquidação-execução individual for ajuizada em autos apartado; o prazo de um ano (art.100) não é prazo preclusivo para ajuizamento da liquidação.

4) Instruir o pedido com informações suficientes para justificar a sua habilitação, seu enquadramento na situação jurídica reconhecida na sentença e a legitimidade para a execução. Dada a necessidade de prova de fatos novos, entende-se que a liquidação é por artigos ou como dispõe o atual CPC "por procedimento comum" de cognição.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL - PARTICULARIDADES

5) Necessidade de estabelecimento do **contraditório prévio na liquidação** (atualmente dispensado na liquidação tradicional, pelo art. 879 da CLT, artigo alterado pela Lei 13.467/17).

6) Imprescindível que ao devedor seja permitido opinar sobre a habilitação requerida (legitimidade do credor), dada a ausência de discriminação do rol de credores na sentença coletiva. Requerida a liquidação deverá o juiz conceder prazo (pode ser adotado o prazo do assistente litisconsorcial , art. 120 do CPC/2015, 15 dias) para o réu da ação coletiva se pronuncie sobre o pedido.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL - PARTICULARIDADES

7) Meios de impugnação das decisões: havendo rejeição da legitimidade ativa para a execução, cabe **agravo de petição**; aceitando-se a legitimação segue-se a apuração do *quantum debeatur*, sendo possível a aplicação do art. 884§§ 3º e 4º da CLT. Nos embargos do devedor este poderá manifestar inconformismo com o deferimento da habilitação;

8) Para efetividade da execução, imprescindível o uso da tutela de urgência cautelar, para evitar a dilapidação do patrimônio do executado. Art. 301 do CPC.2015.

Liquidação e execução coletiva (*fluid recovery*)

- 1 - Residual e subsidiária em relação à individualizada, feita nos próprios autos da ação coletiva, pelo legitimado coletivo, reparação a favor de fundo de reparação ou diretamente à coletividade, na esfera laboral.
- 2 – Relevante nos casos em que há múltiplos beneficiários com valor individual a receber significativamente pequeno.
- 3- A execução coletiva preserva o caráter sancionatório e reparatório, desestimulando novas condutas lesivas e gerando benefícios diretos (ou intermediados por fundos gestores) à coletividade.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO COLETIVA (*fluid recovery*)

1. Legitimados: promovida pelos entes coletivos do art. 82 do CDC;
2. Competência: do Juiz que proferiu a sentença condenatória (art.877 da CLT), nos próprios autos;
3. Destino da reparação pelo dano globalmente causado: possibilidade de adoção de medidas compensatórias adequadas em prol da comunidade que sofreu o dano, pecuniárias ou não-pecuniárias. Necessidade de leitura atualizada do art. 13 da Lei 7.347/1985. Inadequação do FDD e do FAT para a reparação.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO COLETIVA (*fluid recovery*)

3.1 - Fundo de garantia das execuções trabalhistas – EC 45, 2004, art. 3º. Não implementado. Pende de julgamento ação direta de inconstitucionalidade por omissão nº 27, no STF, de autoria da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho.

O Fundo pode recepcionar valores provenientes de liquidação-execução coletiva em ação coletiva, para alguns. Depende de como será implementado (*de lege ferenda*).

CONCURSO DE CRÉDITOS

Art. 99 do CDC- Em caso de concurso de créditos decorrentes da defesa de direitos difusos e coletivos em sentido estrito e indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência.

Observância do dever de sustar remessa de recursos aos fundos gestores enquanto pendentes de decisão em segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo se manifestamente suficiente o patrimônio do devedor para solver todos os débitos.

MUITO OBRIGADA!